



1º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGOSTO DE 2018

ADUPLAN COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0001496-29.2018.8.16.0126

VARA CÍVEL DE PALOTINA/PR

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio



contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br



Sumário

Sumário.....	2
Glossário.....	2
Cronograma processual.....	2
Considerações iniciais.....	2
Informações preliminares.....	3
Sobre a Recuperanda.....	3
Razões da crise econômico-financeira.....	4
Atividades realizadas pela AJ.....	4
Acompanhamento processual.....	4
Informações operacionais.....	5
Quadro de funcionários.....	6
Informações financeiras.....	6
Vistoria as instalações da Recuperanda.....	6

15	16/05/2018	Deferimento do Processamento da RJ
30	21/05/2018	Juntada do Termo de Compromisso da AJ
39	16/07/2018	Apresentação PRJ
62	22/08/2018	Edital do art. 52, § 1º (edital do devedor)
72	24/08/2018	Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, "a", da LRE

Eventos futuros

		Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
		Publicação do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
		Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
		Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
		Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC") da LRE
	12/11/2018	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> da LRE) – Com eventual homologação do PRJ

Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanco Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
LRE	
	Patrimônio Líquido
PL	
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	INDÚSTRIA DE MÓVEIS LEÃO LTDA-EPP.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Cronograma processual

Seq.	Data	Evento
1	03/05/2018	Pedido de Recuperação Judicial
13	11/05/2018	Petição de emenda à inicial



As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade da Recuperanda e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional da Recuperanda corresponde ao mês de agosto de 2018.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/51/industria-moveis-leao-ltda>

Informações preliminares

Sobre a Recuperanda

Sustentou a empresa Recuperanda na petição inicial ter sido fundada pelo Sr. Luiz Moesch na data de 04/11/1985, como pessoa jurídica do tipo MEI, tendo como principal atividade a venda de adubos.

Com a passagem dos anos e o aumento nas vendas de seus produtos, a Recuperanda esclarece que o Sr. Luiz optou por alterar a classificação de sua pessoa jurídica para sociedade de capital limitado, ocasião em que ingressou na sociedade a Sr. Eliana C. de Souza.

No ano de 2011, a empresa foi alienada aos Srs. Cleber Paludo e Lucimar Peixoto Munerato, ocasião em que, segundo a Recuperanda, houve um fortalecimento de antigas parcerias e a formação de novas, o que ocasionou aumento significativo no crescimento da empresa.

Já no ano de 2015, conforme se descrito na petição inicial, iniciou-se a construção da nova sede da Recuperanda, haja vista que o espaço anteriormente ocupado no centro da cidade já não mais comportava as necessidades das atividades desenvolvidas.

Para além disso, durante o período do ano de 2015, a Recuperanda noticiou que se preocupou com as ações relacionadas ao meio ambiente, atentando-se a retirada dos produtos químicos do meio urbano, com fins de evitar qualquer tipo de contaminação, ante sua atividade estar relacionada ao comércio de defensivo agrícolas.

Relata que no ano de 2017, a empresa descobriu uma fraude no faturamento de produtos na empresa, a qual ainda está em investigação, e que este fato acabou por desequilibrar seus rendimentos, pois, segundo ela, foram feitos acertos antecipados com valores reduzidos.



No tocante a viabilidade econômica da empresa, alega que não obstante sua consolidação no mercado, a crise que assola o país nos últimos anos também concorreu para afetar sua saúde financeira, principalmente, em razão do desaquecimento do mercado de insumos agrícolas. Porém, acredita que o instituto da Recuperação Judicial possibilitará à superação da crise mercadológica, bem como, a manutenção de sua atividade econômica e os postos de trabalho ainda existentes.

Razões da crise econômico-financeira

Na peça vestibular a Recuperanda aponta como razões de sua crise financeira: (i) elevada carga tributária no mercado interno; (ii) elevada taxa de retorno paga aos investidores, bancos e empréstimos pessoais com altas taxas de juros; (iii) crise interna no setor de insumos que afetou diretamente as receitas da empresa.

Coligado a tais fatores, a Recuperanda relata também ter experimentado situação de fraude em seu faturamento, culminando num agravamento de sua crise financeira.

Salientou ainda que diante da noticiada fraude, se viu obrigada a tomar atitudes de positividade de seu negócio, o que motivou a prática de negócios de alto risco, como a aquisição de produtos em elevada quantidade, sem necessidade, que tiveram que ter seus preços reajustados para serem vendidos, diminuindo o faturamento da empresa.

Em síntese, a partir de um resultado econômico insuficiente, a Recuperanda aduziu que: (a) não mais consegue adimplir suas obrigações; (b) não consegue mais

se manter atuante no mercado e nem manter os postos de trabalho que atualmente criou.

Atividades realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pelo AJ no período foram:

- Vistoria na sede da Recuperanda no dia 15/08/2018, ocasião em que foi acompanhada pelos Srs. Ruan Carlos Paludo e Cleber Paludo, sócios-proprietários, que lhes prestaram informações acerca das atividades operacionais da empresa, a fim de subsidiar este relatório;
- Envio das correspondências de aviso aos credores a respeito da propositura da Recuperação Judicial;
- Manifestação no processo de Recuperação Judicial

Acompanhamento processual

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado no dia 03/05/2018, e teve seu processamento deferido por decisão datada de 16/05/2018.

A decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação podemos citar:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandarem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);



- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

O edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRF, foi veiculado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, edição nº 2330, em 23/08/2018 (quinta-feira), considerando-se publicado na data de 24/08/2018 (sexta-feira).

Os principais documentos relativos ao pedido de Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/53/aduplan-comercio-insumos-agricolas-ltda>

Informações operacionais

As informações operacionais da empresa foram obtidas através de contato da AJ com os representantes legais da Recuperanda durante a vistoria realizada em suas instalações no último dia 15/08/2018, ocasião em que foi possível constatar *in loco* que a Recuperanda continua exercendo suas atividades normalmente, com funcionários atuando e a presença de bens para revenda em estoque, conforme pode-se observar pelas fotografias anexas a este relatório.

Por ocasião da vistoria realizada, pode-se também observar que se trata de negócio familiar, atuante no segmento do agronegócio, objetivando a revenda de sementes de soja e milho, agroquímicos e fertilizantes foliar.

Durante a reunião com os sócios da Recuperanda, a AJ foi informada de que o segmento em que atua é submetido à sazonalidade de demandas, já que está diretamente atrelada às épocas de plantio, aplicação de fertilizantes e herbicidas, e que por isso, os picos de faturamento geralmente são entre os meses de agosto a setembro (correspondentes as épocas de plantio), e de novembro a dezembro (época de aplicação de fertilizantes e agroquímicos nas lavouras). Entre meses de maio e junho, foi dito pela Recuperanda que praticamente não há faturamento.

A Recuperanda afirmou também que para a próxima safra, relativa ao plantio de soja, cujo início dar-se-á em setembro, a venda para os clientes já se concretizou, sendo que os produtos têm previsão de chegada no fim do corrente mês.

Sobre as vendas em questão, noticiou que estas são realizadas parte na modalidade de pagamento à vista (com vencimento datado ainda para o mês de agosto) e parte na modalidade de pagamento à prazo (com vencimentos entre os meses de novembro de 2018 e março de 2019).

Questionados pela AJ quanto ao principal produto de venda da empresa, afirmaram ser as sementes de milho, que atualmente são provenientes das empresas "Geneze" e "Brevant", e que a notícia do pedido de Recuperação Judicial não afetou a sua demanda, uma vez que mesmo nesta situação, conseguiu cumprir com os pedidos realizados junto aos clientes.



Em relação ao imóvel em que está instalada a sede da Recuperanda, foi explicado à AJ que o bem é patrimônio próprio, sendo que sua construção foi financiada pelo BNDES.

A Recuperanda reforçou como causa da crise, a ocorrência de ilícitos praticados por um ex-vendedor.

Questionada pela AJ quanto ao seu relacionamento com as instituições financeiras, informou que no momento opera apenas com o Banco Itaú S.A.

Por fim, a AJ solicitou à Recuperanda que procedesse ao adimplemento das custas de cartório para expedição dos ofícios e do edital, a fim de dar sequência ao trâmite do feito recuperacional, além de ter lhes explicado os procedimentos de fiscalização, solicitação de documentos e demais atos necessários para a sequência do processo.

Quadro de funcionários

A Recuperanda informou empregar atualmente 13 (treze) funcionários de forma direta, sendo que os salários dos colaboradores estão sendo pagos em dia.

Informações financeiras

Em razão da insuficiência das informações contábeis para a adequada análise econômico-financeira dos dados contábeis da Recuperanda, a Administradora Judicial procederá sua análise e entrega no próximo RMA.

Vistoria as instalações da Recuperanda

Para o bom exercício de suas atribuições de “fiscalização das atividades do devedor” (art. 22, I, LRE), a AJ adota como prática, vistorias periódicas às instalações da empresa. Nessas vistorias, a AJ reúne-se com os gestores e consultores da Recuperanda, além de verificar o regular funcionamento de suas atividades *in loco*. Por ocasião da vistoria realizada em 15/08/2018, foi possível verificar que a Recuperanda vem realizando suas atividades normalmente.

